Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.118, de 22 de Agosto de 1.991.

"Concede isenção do pagamento de Taxa de Limpeza Pública e Taxa/ de Conservação de Vias, a entidade que específica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do / Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe / são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de/ Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autoriza-/ da a conceder isenção do pagamento de Taxa de Limpeza Pública e Taxa de Conservação de Vias, à / "APAE", referente ao Imóvel Localizado à Rua José/ Rolim de Góes, nº 568, onde a mesma está instalada

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão/ à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pública-/ ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 22 de Agosto de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo